

**EMENDA N.º 032 /2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

Proposta de Emenda n.º 001/2020, de autoria do Vereador MIGUEL MOREIREA DA SILVA-PSB e outros

**“Altera a Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.”**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Art. 29 e o inciso XIV do Art. 78, de Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passam a vigorar com a redação seguinte, acrescentando-se ao Art. 29, o Parágrafo Único.

*“Art. 29 - A Mesa da Câmara ou Vereador poderá encaminhar ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores equivalentes pedidos escritos de informações sobre atos ou fatos administrativos ou contábeis, sujeitos à sua fiscalização, ou sobre assunto relacionado com a matéria legislativa em tramitação, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo máximo de 10(dez) dias, bem como a prestação de informações falsas.”*

*Parágrafo Único – Nos casos de calamidade pública, os prazos deste artigo, assim como art. 78, XIV, ficam reduzidos para 03 (três) dias.*

*“Art. 78 - .....*

*.....*

*XIV – prestar a Câmara, dentro de 10 (dez) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; “*

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 01

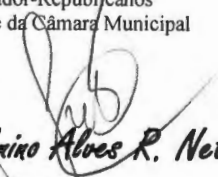
Continuação.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 29 de julho de 2020.

  
*Dr. João Rodrigues de Souza*

Vereador-Republicanos  
Presidente da Câmara Municipal

  
*Dr. Geralmino Alves R. Neto*

(Dr. Neto)  
Vereador-PSB  
1º Secretário

Fls. 02